



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 113 / 18

Protocolo:	_____
Data:	Hora: _____
Ofício nº:	_____
Aprovado na	<u>99</u> SO,
realizada em	17 ABR 2018
<u>S/</u> adendo	
Presidente	EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice-Presidente	

ASSUNTO: Limpeza e Conservação de Terrenos Baldios.

Bertioga, 17 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Pares

ANTONIO CARLOS TICIANELLI, Vereador com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte indicação:

Alguns moradores do nosso município de Bertioga procuraram este vereador para **reclamar do estado de conservação** de diversos imóveis e terrenos baldios, totalmente abandonados e tomados pelo mato, sem passeios – “calçadas”, em péssimo estado de conservação.

Assim, diante do que dispõe a **Lei Municipal nº 054/1993**, quanto a Limpeza de Terrenos, Construções de Muros e Passeios. E;

Considerando, que os **proprietários de imóveis edificadas ou não**, situados no perímetro urbano do município de Bertioga, **desde que não faça frente ou lateral para vias públicas desprovidas de guias e sarjetas**, são obrigados a construir muros e executar passeios, bem como **promover a limpeza e manutenção de seus terrenos e mantê-los em perfeito estado de conservação.**

Em atendimento ao pedido dos moradores que buscam a **melhoria nas ruas já asfaltadas no município de Bertioga, melhorando a estética, a estabilidade e higiene, a paisagem urbana e a segurança e a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes**, venho por meio desta indicação requerer que seja providenciada pelo Poder Executivo, **na forma do artigo 6º da Lei 054/1993, a intimação dos proprietários dos imóveis edificado ou não, que se encontram em estado de abandono sem a devida conservação.**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Desta forma indicamos ao Poder Executivo de Bertioga, que em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Obras e Habitação, providencie as intimações dos proprietários de imóveis que se encontram em estado de abandono sem a devida conservação, para que execute a manutenção e limpeza adequada.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Poder Executivo, a Secretários de Obras e Habitação, Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria da Administração e Finanças.

ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

LEI Nº 054/93

"DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÕES DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Bertiooga são obrigados a construir muros e executar passeios, bem como promover a limpeza e manutenção de seus terrenos e mantê-los em perfeito estado de conservação.

único - Estão desobrigados da execução de passeios os imóveis que fizerem frente ou lateral para vias públicas desprovidas de guias e sarjetas.

Art. 2º - Consideram-se como inexistentes os muros e/ou passeios executados em desacordo com as especificações técnicas contidas nesta Legislação ou que estejam em mau estado de conservação.

Art. 3º - Os terrenos desprovidos de edificação deverão edificar muro de fecho com altura mínima de 80 cm. (oitenta centímetros), com a utilização de material permanente devidamente revestido e pintado.

Art. 4º - Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho ou gradil com altura mínima de 80cm. (oitenta centímetros) ou mesmo utilizando-se de algum outro instrumento que delimite com clareza sua linha de divisa em relação ao sistema viário existente.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de Bertiooga poderá propor a padronização tipológica e de desenho dos passeios, mediante especificações técnicas e de dimensionamento, constantes em Decreto complementar, para as vias em que não existam passeios já executados conforme moldes de revestimento estabelecido no artigo 4.

Artigo regulamentado pelo Decreto nº 87, de 15 de março de 1994.

Art. 6º - Quando o proprietário de terrenos, edificados ou não, deixarem de cumprir as prescrições estabelecidas nesta Lei, a Fiscalização da

Prefeitura procederá a sua intimação, com o prazo de 02 (dois) dias. Na hipótese de não serem encontrados pessoalmente, a intimação dos proprietários será feita por via postal e/ou edital com prazo de 10 (dez) dias.

único - Os prazos para a conclusão dos serviços e obras previstos nesta Lei serão respectivamente de 15 (quinze) dias para a limpeza de terrenos e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muros e passeios, contados da notificação, os quais, existindo motivo relevante, poderão ser prorrogados até o dobro, a requerimento do interessado.

Art. 7º - No caso de desatendimento às intimações, será aplicada a seguinte multa:

a) - 150 UFM's vigentes na data da autuação aos infratores do disposto no artigo 1.

único - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - Vencido o prazo determinado no único do artigo 6, a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros e passeios com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e/ou serviços.

1 - Concluída a obra executada pela Prefeitura do Município de Bertioga, será aprovado o débito e procedido o lançamento correspondente do valor devido.

2 - O administrado terá um prazo não superior a 10 (dez) dias para apresentar qualquer reclamação referente ao lançamento efetuado.

3 - A reclamação prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - O administrado poderá propor o pagamento parcelado do montante financeiro apurado, desde que não ultrapasse 06(seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de Lei e correção monetária, mediante requerimento endereçado ao Prefeito do Município, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do aviso de lançamento tributário, vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 10 - Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros, passeios e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrada por vias judiciais, com o acréscimo de multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre

as respectivas importâncias, além de juros de mora legais, correção monetária e honorários advocatícios, na forma vigente.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 27 de dezembro de 1993

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELCIO G. CUNHA
Diretor de Administração

ERRATA

054/93.

Na publicação do dia 31 de dezembro de 1993, da Lei N

Onde se lê:

Art. 1 - Parágrafo único.
"Sarjetas"

Leia-se:

Art. 1 - Parágrafo único.
"Sarjetas"

Onde se lê:

Art. 4 - "Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho com gradil..."

Leia-se:

Art. 4 - "Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho ou gradil..."

Onde se lê:

Art. 5 - "...técnicas e de demendiosamente..."

Leia-se:

Art. 5 - "...técnicas e de dimensionamento..."

Onde se lê:

Art. 6 - "...e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muros e passeios..." (Parágrafo único)

Leia-se:

Art. 6 - "...e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muro contados da notificação..."

Onde se lê:

Art. 8 - "...a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e Construção de muros e passeios com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e ou serviços".

Leia-se:

Art. 8 - "...a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros com pessoal próprio ou contratados para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e serviços".

Onde se lê:

Art. 10 - "Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros, passeios e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrada por vias judiciais..."

Leia-se:

Art. 10 - "Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrado através de vias judiciais..."

Bertioga, 26 julho de 1994.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

JAIME FURTADO DE MELLO Jr.
Diretor de Administração (Interino)